FCCN UNIDADE DA FCT

Tecnologia para o Conhecimento

Caderno de Encargos

Serviços para desenvolvimento do sistema de gestão de encargos plurianuais

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito deste processo de consulta prévia.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 c) o caderno de encargos e o convite;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;

b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

c) Prestar informação;

d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 70.000,00 € (setenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa aplicável.
2. Pela aquisição objeto do presente Caderno de Encargos, a FCT pagará ao adjudicatário a quantia de _____ EUR [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A referida quantia é satisfeita através do pagamento de duas faturas, a primeira no valor de 60% preço contratual após assinatura do contrato e a segunda, no valor de 40% do contrato após a entrega e aceitação do projeto por parte da FCT.
4. As faturas serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
5. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em https://www.ilink.pt), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via[1] .

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.

[1] Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contatada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

2. O contrato cessa vigência quando estiverem cumpridas todas as obrigações que dele decorrem para as partes,
3. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.

ARTIGO 11.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 12.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 13.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 14.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) correio eletrónico;
 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Artur Gaspar

Endereço postal: Av. Do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 15.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Rui Martins.

ARTIGO 16.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECÍFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Âmbito

A FCT tem a obrigatoriedade de registar no Sistema de Central de Encargos Plurianuais (SCEP), através da página da DGO (Direção-Geral do Orçamento), todos os encargos plurianuais do orçamento de atividades e projetos, e à posteriori a sua execução ao longo dos anos.

O adjudicatário obriga-se ao desenvolvimento de uma solução que contemplará a criação de uma base de dados única dentro da FCT que permita o controlo e criação dos encargos plurianuais, acompanhar a sua execução orçamental e reportar o conjunto de mapas periódicos solicitados pela DGO.

2. Integração SCEP

Pretende-se que o registo dos contratos plurianuais na página da DGO e respetivo *reporting* seja automático através de APIs existentes ou via RPA (*Robotic Process Automation*) – ver ponto 5.

O desenvolvimento da solução seguirá as orientações e reportes solicitados pela DGO, com as suas respetivas periodicidades, destacando-se o seguinte:

- Programação Plurianual da Proposta do Orçamento de Estado de Projeto;
- Preenchimento trimestral da execução de cada encargo;
- Mapa de investimentos estruturantes (contem a pluralidade de cada projeto acima de 9,6M);
- Mapas da conta de gerência sobre plurianualidade:
 - Plano Plurianual de Investimento;
 - Orçamento e Plano orçamental plurianual;
 - Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos;
 - Alteração ao plano plurianual de investimentos;

3. Recolha e tratamento de informação

A solução a desenvolver irá recolher e tratar de forma automática dados das seguintes origens:

- ERP's existentes na instituição
- Sistemas de informação de suporte à gestão da ciência
- Portal de compras
- Ficheiros estruturados (XLS, CSV e similares)
- Inserção manual na solução a desenvolver

A recolha feita a sistemas de informação será através de Webservices, acesso direto a bases de dados existentes ou a outras APIs disponíveis. Nas situações em que não seja possível a recolha através dos métodos indicados, os dados serão obtidos via RPA – ver ponto 5.

4. Requisitos tecnológicos

Deverá ser adotada a tecnologia Outsystems na solução a desenvolver.

Para a execução dos trabalhos, a entidade fornecedora selecionada no presente concurso, deverá identificar os elementos da sua equipa com perfil e nível de conhecimento compatível com a

exigência dos requisitos especificados neste anexo técnico. Nomeadamente, os mesmos devem possuir, no mínimo, as certificações Outsystems:

- **Tech Lead:** Associate Reactive Developer, Mobile Developer Specialist, Associate Traditional Web Developer (OutSystems 11), Professional Traditional Web Developer (OutSystems 11) e Associate Tech Lead;
- **Developer:** Associate Reactive Developer, Mobile Developer Specialist e Associate Traditional Web Developer (OutSystems 11);

A solução a desenvolver terá ainda de assegurar:

- Autenticação SSO através de IDP fornecido pela FCCN ou SSO via LDAP
- Diferentes perfis de utilizador por departamento da FCT
- Obtenção de dados via RPA quando não for possível o acesso aos dados via base de dados ou API.
- Microsoft SQL Server como sistema de gestão de base de dados.

5. RPA

O RPA (Robotic Process Automation) é o conceito tecnológico que permite a utilização de ferramentas de *software* para automatizar tarefas humanas, que são manuais, baseadas em regras e tipicamente repetitivas. Permite obter ganhos elevados de performance, ao automatizar este tipo de tarefas sem valor acrescentado na execução pelos colaboradores da organização.

Trata-se de uma tecnologia de implementação ágil e não invasiva, uma vez que interagindo maioritariamente com os sistemas existentes através da *user interface*, não requer alterações/intervenções técnicas nos mesmos.

Tipicamente, a execução das tarefas ocorre a uma taxa muito mais elevada comparado com o trabalho do humano, sendo que estes automatismos/*robots* de *software* não param e não cometem erros (eliminando assim o fator de erro humano associado).

O RPA permite a interação com praticamente todo o tipo de sistemas/aplicações internos e externos, tais como: ERP's, CRM's, *sites* e portais *web*, aplicações *office*, etc., tendo por exemplo a capacidade de autonomamente poder fazer *login* em aplicações, inserir dados, abrir *e-mails* e anexos, efetuar cálculos e concluir tarefas e, por fim, fazer *logout*.

Neste contexto, a componente de RPA deverá:

- permitir replicar a interação com os sistemas *target* dos processos à imagem dos humanos;
- ser de fácil manuseamento e manutenção;
- estar disponível para execução 24x7, 365 dias por ano;
- ser flexível e escalável em termos de capacidade;
- ter a capacidade de *tracking* da atividade de cada processo;
- permitir que todas as execuções sejam 100% auditáveis através de *reports*.

Considerando os requisitos indicados, modelos e preçários de licenciamento, assim como a tipologia dos processos que serão alvo de automatização, o concorrente deverá propor a ferramenta de RPA a adotar no presente contexto.

O adjudicatário deverá implementar uma solução RPA que responda às necessidades de automatização de processos identificados, de forma simples e flexível, garantindo níveis elevados de desempenho, qualidade, fiabilidade e segurança.

Os seguintes serviços devem ser prestados:

- Desenho da arquitetura tecnológica;
- Licenciamento da solução RPA;
- Desenho e documentação dos processos a automatizar;
- Implementação;
- Testes e realização de sessão demonstração;
- *Deploy* da solução em ambiente produtivo;

Para a execução dos trabalhos nesta componente técnica, o adjudicatário deverá identificar os elementos da sua equipa com perfil e nível de conhecimento compatível com a exigência dos requisitos anteriormente especificados. Os mesmos devem possuir, no mínimo, a certificação *Blue Prism Developer* (ou equivalente) e *Blue Prism Professional* (ou equivalente).

6. Prazo

O adjudicatário deve completar todas as obrigações que para ele decorrem do presente caderno de encargos no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do contrato.

ARTUR JOSÉ DE SOUSA GASPAR

Digitally signed by ARTUR JOSÉ DE SOUSA GASPAR
Date: 2022.11.03 12:48:22 Z